



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções.

DECRETO N.º03/2013 DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

"Regulamenta a utilização da Praça de Alimentação"

Luiz Gonzaga Lança, o Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 16 da lei n.º 1.025/2012 de 14 de dezembro de 2012 e considerando necessidade de organizar o comércio de produtos alimentícios vendidos nas dependências da Praça de Alimentação

DECRETA

Seção I DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO

Artigo 1.º: A utilização da Praça de Alimentação do município se dará de conformidade com o disposto na lei n.º 1.025/2012, de 14 de dezembro de 2012, com o regulamentado pelo presente Decreto e demais dispositivos legais aplicáveis a prática do preparo e comércio de produtos alimentícios.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Decreto e da Lei n.º 1.025/2012 são consideradas praças de alimentação os seguintes locais destinados a prática do comércio:

- I – O lanchodromo construído na Praça Expedicionário Antonio Romano;
- II – A lanchonete construída no Estádio Municipal "Mário Corona";
- III – A lanchonete construída no Ginásio de Esportes "Salvador Gobbo";
- IV – A lanchonete construída no Terminal Rodoviário Municipal "Lauro Carbonera";

Artigo 2.º: As Praças de Alimentação se destinarão exclusivamente à realização do preparo e/ou da venda de produtos alimentícios e congêneres diretamente ao cliente para consumo imediato, sob autorização do Poder executivo no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso da Praça de Alimentação.

Parágrafo único: Concomitantemente a venda de produtos alimentícios de consumo imediato será tolerada a venda de jornais, revistas e congêneres.

Artigo 3.º: É vedada a venda de bebidas alcoólicas sob qualquer espécie e forma, tais como bebidas em doses ou recipientes envasados, batidas ou qualquer espécie de mistura, exceto cerveja em lata.

§ 1.º: A proibição da venda de bebidas subsiste ainda que o consumo não venha se dar dentro dos limites da Praça de alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções.

Artigo 4.º: É proibido o preparo e/ou venda de produtos alimentícios que possam prejudicar o funcionamento da Praça de Alimentação com a geração de resíduos excessivos, poluição sonora e fumaça em excesso, tais como derivados de cana-de-açúcar, de milho, de coco e assemelhados, bem como a comercialização de frutas, verduras, legumes e carnes *in natura*.

§ 1.º- É vedada ainda a comercialização de produtos eletrônicos, de brinquedos, de souvenirs, de roupas e congêneres, de material que contenha, ainda que de forma velada, conteúdo pornográfico ou de incitação a violência.

§ 2.º - O Poder Executivo, além das proibições constantes do *caput* poderá não autorizar ou mandar cessar alguma atividade que potencialmente possa prejudicar ou esteja prejudicando o funcionamento geral da Praça de Alimentação.

Artigo 5.º: Não será tolerado dentro dos limites da Praça de Alimentação o consumo de alimentos e/ou bebidas de qualquer espécie não adquiridos junto aos permissionários da praça.

Seção II **DO PREÇO E DO PROCESSO DE CONCESSÃO**

Artigo 6.º: Os espaços das Praças de Alimentação serão concedidos por meio de assinatura de Termo de Permissão de Uso, após a realização de procedimento licitatório simplificado, podendo ser adotado a modalidade pregão, tipo maior lance, observados o disposto na lei 8.666/93 e as seguintes exigências:

I – Comprovação de aptidão para o ramo de atividade pretendido;

II – Recolhimento de caução no valor de doze vezes o valor mínimo mensal da permissão;

§ 1.º - A aptidão para o ramo de atividade poderá ser comprovada mediante:

a) Apresentação de comprovação escrita do exercício da atividade, seja na qualidade de autônomo, ambulante, empregado, empresário individual ou qualquer outra forma exercício ou aptidão passível de ser comprovada documentalmente;

b) Laudo de constatação emitido pela Comissão de Licitação ou outra designada para tanto, de que o participante exerce ou possui aptidão para o exercício da atividade pretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções.

c) Apresentação de declaração pessoal do participante com duas testemunhas de que possui aptidão, com conhecimentos técnicos e práticos, bem como possibilidades financeiras para desenvolver a atividade pretendida;

§ 2.º A caução deverá ser prestada, na forma prevista na Lei 8.666/93 até o momento do ato de protocolo dos envelopes e poderá ser resgatada nos seguintes casos:

a) imediatamente no caso de desinteresse de participação ou desclassificação da proposta, em razão de preço ou falta de documentação;

b) no ato do início das atividades junto ao espaço cedido, nos casos das alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior;

c) após o cumprimento de 12 meses do contrato no caso da alínea "c" do parágrafo anterior.

Artigo 7.º: Pela utilização de cada quiosque da Praça de Alimentação localizada na Praça Expedicionário Antonio Romano será cobrado o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não sendo admitido no processo licitatório proposta aquém deste valor.

§ 1.º : Não será admitida proposta em valor superior a 10 (dez) vezes o valor mínimo estabelecido no caput;

§ 2.º: Ultrapassando a proposta ou lance o valor de 04 (quatro) vezes o valor mínimo será facultado a administração exigir planilha demonstrativa da exequibilidade e viabilidade financeira da proposta.

Artigo 8.º: O valor obtido após o procedimento licitatório será reajustado anualmente, todo mês de janeiro, pelo mesmo índice adotado na correção monetária dos tributos municipais.

Artigo 9.º: Aplicar-se-ão a cobrança dos valores cobrados de cada permissionário as mesmas regras de correção, juros e multa aplicáveis aos tributos municipais.

Artigo 10: O prazo de inicial da concessão será de 60 (sessenta) meses.

Artigo 11: Cada permissionário deverá requerer à Prefeitura o competente Alvará de Localização e Funcionamento para exploração da atividade econômica por ele desenvolvida, sujeitando-se às disposições da legislação municipal em vigor, quanto a prática de comércio.

Parágrafo Único: O permissionário pessoa física deverá, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do TPU, se inscrever-se junto a Receita Federal sob a forma de pessoa jurídica ou empresário individual, para fins de recolhimento de tributos.

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-1265
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail : pmtaguai@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções.

Artigo 12: Na hipótese da perda do interesse na exploração da atividade econômica, o permissionário deverá solicitar à Prefeitura a revogação da permissão, respondendo por todas as obrigações relativas à permissão concedida até a data da extinção da permissão.

Seção III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13: A Praça de Alimentação localizada na Praça Expedicionário Antonio Romano permanecerá aberta:

I – De segunda a quinta-feira: das 7:00 as 24:00 horas;

II- De sexta a domingo: das 7:00 as 2:00 horas;

III- Nos feriados, suas vésperas e dias de festa no município: de conformidade com o estabelecido pelo poder público em cada época específica.

§ 1.º: Os quiosques localizados na Praça de Alimentação deverão funcionar, no mínimo, 4 (quatro) dias por semana, não podendo permanecer fechados por mais de 3 (três) dias consecutivos, salvo o caso de não ocorrência de atividades no local ordenada pelo poder público.

§ 2.º: Nos alvarás concedidos aos permissionários deverá constar o horário e os dias de funcionamento semanais, não sendo permitido o funcionamento por menos de 04 (quatro) horas por dia trabalhado.

Seção IV DAS PENALIDADES

Artigo 14.º: Todo descumprimento por parte do permissionário ao disposto na lei n.º 1.025/2012, no presente Decreto e no Termo de Permissão de Uso, que prejudique ou possa prejudicar o correto funcionamento da Praça de Alimentação constitui falta que poderá ser apenada com advertência, multa ou rescisão do Termo de Permissão de Uso, de conformidade com o disposto no presente Decreto.

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Artigo 15.º: Será aplicada a penalidade de advertência caso ocorra por ação ou omissão do permissionário:

I – A utilização de aparelhos sonoros de fruição coletiva ou qualquer outro equipamento ou instrumento que possa constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança;

II- A Colocação de faixas promocionais ou qualquer espécie de publicidade ou propaganda, exceto quando projetada especificamente para o equipamento;

III- A utilização de áreas externas aos módulos para depósito ou armazenamento de qualquer tipo de produto, material ou equipamento;

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira n° 44 – Tel / Fax (14) 3386-1265
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail : pmtaguaí@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções.

IV – A comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou de qualquer tipo de produto não autorizado pela Prefeitura;

V- A alteração do projeto original dos prédios ou qualquer adaptação nas edificações ou instalações sem anuência expressa da Prefeitura;

VI- A modificação ou supressão da modalidade de produtos comercializados, descaracterizando o ramo de atuação, sem anuência expressa da Prefeitura.

VII- Fato ou ato que cause prejuízo a manutenção, conservação e limpeza do quiosque e áreas adjacentes;

VIII – A falta de pagamento das taxas relativas aos serviços públicos colocados à sua disposição;

IX – A falta de pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica;

X- A destinação inadequada aos resíduos provenientes da preparação e comercialização dos produtos;

XI – A falta de cordialidade para com os consumidores em geral, servidores municipais em serviços e outros permissionários;

XII – O descumprimento dos horários de atendimento ao público;

XII – A prática de jogos de azar ou de apostas;

XIII – A gerência do espaço, por menores de 18 anos;

XIV- A comercialização de produtos no atacado, ainda que de forma concomitante com demais alimentos de consumo imediato;

XV – A comercialização de produtos semi-prontos ou congelados, não destinados ao consumo imediato, ainda que de forma concomitante com demais alimentos de consumo imediato;

XVI – A venda de produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano, ainda que de forma concomitante com demais alimentos de consumo imediato;

XVII – A utilização e a venda de bebidas em garrafas de vidro;

XVIII – A Utilização de qualquer dependência interna ou externa como depósito;

XIX – A venda de cigarros e congêneres;

XX - A comercialização de produtos fora dos limites do espaço concedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções.

XXI- O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado;

XXII- A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do prédio;

XXIII- A perturbação por qualquer forma do funcionamento dos demais estabelecimentos;

Parágrafo único: Juntamente com a aplicação da penalidade de advertência o Poder Público poderá mandar cessar, de imediato, ou no ato da aplicação da penalidade, a atividade que vem gerando a irregularidade, notificando o permissionário, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) para proceder ao integral atendimento da notificação.

SUBSEÇÃO II DA MULTA

Artigo 15.º: A multa será aplicada em todos os casos de reincidência da penalidade de advertência.

§ 1.º - O valor da multa será igual ao da taxa mínima estabelecida para a concessão.

§ 2.º - Em caso de reincidência de multa, nas quais não se aplique a revogação da permissão, o valor da multa será de duas vezes o valor da taxa mínima.

SUBSEÇÃO III DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Artigo 16.º: A permissão será revogada:

I- Se o permissionário que mantiver o estabelecimento fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa formulada através de prévia comunicação, por escrito, à Prefeitura;

II – Se o estabelecimento permanecer fechado por mais de 15(quinze) dias alternadamente dentro de um período de 30 (trinta) dias, sem a prévia justificativa junto a Prefeitura;

III – No caso de descumprimento do disposto no artigo 9.º da lei 1.025/2012;

IV- Em caso de incidência no artigo 13 da Lei n.º 1.025/2012.

V – No caso de falta de pagamento de mais de 03 (três) mensalidades do valor da permissão;

VI - Em qualquer caso de uso indevido do espaço que caracterize abandono, alienação, cessão ou desvio de finalidade.

VII- Em caso de reincidência em penalidade já aplicada com multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções.

Seção V **DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Artigo 17 - Caberá ao Poder Executivo investigar, de ofício, ou mediante denúncia de qualquer permissionário ou cidadão as hipóteses descumprimento do disposto na Lei n.º 1.025/2012, no presente Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Artigo 18 – Anualmente será designada uma comissão, formada por três servidores, para proceder a investigação de denúncias de irregularidades na utilização dos espaços cedidos.

Parágrafo único- Visando apurar as denúncias de irregularidades a comissão poderá realizar vistorias, colher depoimentos, solicitar documentos ou ainda colher outros meios de provas úteis a verificação da veracidade dos fatos denunciados.

Artigo 19- A comissão, de posse da denúncia devidamente formalizada, notificará o permissionário para que no prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, prestar as informações e fazer as alegações que entender necessárias, podendo ainda solicitar a juntada de documentos, realização de vistorias, a realização de depoimentos ou produzir outras provas que entender cabíveis.

Artigo 20- Prestadas as informações, a comissão notificará o denunciante, para que também no prazo de 05 (cinco) dias tome conhecimento das justificativas, vedada a alteração do teor da denúncia com a inclusão de fatos novos.

Artigo 21- Vencida a fase de manifestações a comissão, entendendo necessário poderá mandar realizar a produção das provas que entender cabíveis e no prazo de 05 (cinco) dias apresentará relatório ao Prefeito Municipal, e em sendo o caso, indicando a penalidade cabível.

Artigo 22 - De posse do relatório o Prefeito, entendendo cabível, a aplicação de penalidade notificará o permissionário da decisão, para este, querendo, apresentar sua defesa final, também no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 23- Apresentada ou não a defesa final, o Prefeito exarará a sua decisão final, comunicando os interessados.

Parágrafo único: Da decisão final do Prefeito não caberá recurso ao permissionário, a não ser em caso de fato novo e desconhecido a época da aplicação da penalidade que possa reverter a aplicação da mesma, não se aplicando o disposto neste parágrafo ao casos de revogação da permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções.

Seção VI **DOS AFASTAMENTOS**

Artigo 24- O permissionário que necessitar de afastamento temporário do exercício da atividade, deverá obrigatoriamente comunicar por escrito a Prefeitura Municipal, justificando e comprovando os motivos do afastamento, ficando a critério da Prefeitura a autorização ou não da suspensão das atividades ou ainda substituição durante o afastamento.

§ 1.º - Serão permitidos afastamentos:

- I – de 30 (trinta) dias por ano em razão férias;
- II – de 120 (cento e vinte) dias para licença a maternidade ou adoção;
- III – de 07 (sete) dias para licença paternidade ou adoção;
- IV- de 07 (sete) dias em razão de luto de conjuge, ascendentes ou descendentes até o terceiro grau;
- V – De saúde, pelo tempo da determinação médica.

§ 2.º - Nos casos dos incisos II e V o permissionário deverá indicar substituto para promover o funcionamento do espaço concedido pelo prazo do afastamento.

§ 3.º - Em caso de afastamento médico superior a 60 (sessenta) dias, poderá o Poder Executivo solicitar que o permissionário se submeta a junta médica visando comprovar a necessidade de afastamento.

Seção VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 25: Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso os permissionários deverão promover a alteração das contas de energia elétrica para seus respectivos nomes.

Artigo 26: A Vigilância Sanitária do Município poderá realizar vistorias nas instalações sempre que solicitada, visando garantir o pleno controle da higiene e salubridade da Praça de Alimentação.

Artigo 27: Os casos omissos na legislação serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ou servidor designado para tanto, observado sempre:

- I – A garantia do funcionamento dos espaços concedidos, dentro das normas de higiene, saúde e ordem e utilidade pública;
- II – A prestação do serviço pelo próprio permissionário;
- III- O funcionamento da Praça como um conjunto destinado ao lazer e bem estar dos cidadãos;

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira n° 44 – Tel / Fax (14) 3386-1265
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail : pmtaguai@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções.

IV – A proibição do uso dos espaços para fins não alimentares.

Artigo 28: O poder público poderá reservar quiosques ou espaços nas praças de alimentação destinados a divulgação de eventos, venda de produtos artesanais e outras atividades do poder público ou das entidades assistenciais prestadoras de serviço no município.

Artigo 29: Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 03 de janeiro de 2013.

Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal